



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Campeador em
25/09/15

TERMO DE CONTRATO Nº 192/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 331/2015, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2015.

PUBLICAÇÃO
Jornal OFICIAL DO MUNICÍPIO
nº 1095 Pág. 07
datado de 22/09/2015
Sidiú Orma
Divisão Serviços Auxiliares

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna-MG, CEP 35680-054, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **RENATO CORRADI BECHELAINE**, CPF sob o nº 000.906.586-55, e a **CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA**, com sede na Av. Miguel Augusto, nº 1.902, bairro São Judas Tadeu, em Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.254.057/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Provedor, Doutor **AUGUSTO MACHADO DE SOUSA**, CPF sob o nº 245.498.276-53, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - O presente termo objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização e passagem de roupas do Quartel do Corpo de Bombeiros, nos termos do convênio celebrado entre o CBMMG e o Município de Itaúna, conforme quantitativos, especificações dos serviços e demais condições constantes neste termo e nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 331/2015, Modalidade 03/2015.
- 1.2 - A presente contratação é realizada com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 2.1- Os serviços de lavanderia das roupas serão entregues de acordo com a demanda do Corpo de Bombeiros. As peças devem ser manuseadas o mínimo possível, devendo ser transportada em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados;
- 2.2- A quantificação e o recolhimento dos itens deverão ser realizados no setor responsável pela solicitação do serviço, o qual deverá conferir e assinar o comprovante de recebimento, sendo que uma das vias deverá ser devolvida com o recibo do responsável pelo recolhimento do material, para posterior conferência quando da entrega dos itens, e servindo de subsídio para formação do processo de pagamento da despesa;
- 2.3- Os serviços de lavanderia de roupas de cama compreenderão o ciclo completo para lavagem de roupas com sujidade de leve à pesada, devendo o ciclo para lavagem da rouparia, atender aos normativos previstos pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 2.4- A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração sobre eventuais atrasos na entrega das peças limpas decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços, será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros que determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na sua falta ou impedimento o seu substituto;
- 3.2- A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de qualquer de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3- A atestação de conformidade dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste ou a outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1- Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços objeto do presente termo, serão recebidos da seguinte forma:

4.1.1- O recebimento dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/ fatura por servidor designado para este fim, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação pelo setor requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5.1- Serviço Mensal de Lavanderia:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
01	Lavagem de roupa do CBMMG	KG	160	R\$ 7,50

Observações:

Os quantitativos acima descritos, são meramente estimativos, não podendo ser exigidos nem considerados como referencia para pagamento, não obrigando a Secretaria Municipal de Administração a realizá-los em sua totalidade. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo qualquer para indenizar o Contratado. Já estão incluídas nos preços todas as despesas com embalagens e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, específica da Secretaria Municipal de Administração: 0418200822.052000 6075 3.3.90.39.61.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 - Fazer a entrega das peças limpas de acordo com as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Administração;

7.1.2 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da Contratada, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos;

7.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.4 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive perante terceiros;

7.1.5- A Contratada será responsável pela falta, reparação ou substituição do enxoval que apresentar problemas provocados pelo desgaste decorrente da deficiência do processo de lavagem;

7.1.6- Todo o material de desinfecção e higienização e os equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

7.2- DO CONTRATANTE:

7.2.1- Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Terceira deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência integrante dos Processo nº 331/2015, Modalidade 003/2015 e neste Contrato;

7.2.2- Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- Este Termo de Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto, com concordância expressa do Contratante e Contratado, nos termos do art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1- Fica a cargo e responsabilidade do Contratante promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão efetuados em **30 (trinta)** dias, após a entrega dos produtos/materiais constantes das Ordens de Fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal, conforme abaixo:

11.1.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

11.1.2. Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

11.1.3. Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

11.1.4. Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

11.1.5. O devido **aceite na Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Administração**.

11.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento, sem alteração do valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratante, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovadas pelo Prefeito:

12.1.1- advertência;

12.1.2 - multas;

12.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

12.1.4 -declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PENALIDADE DE MULTA

13.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, sendo esta calculada sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

a) será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso ou interrupção injustificada dos serviços contratados;

b) será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente na vigência do Contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;
d) será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

13.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados ao **CONTRATANTE**:

a) greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;

b) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

15.1- Ao presente Contrato é dado o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

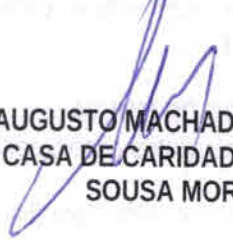
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir questão referente ao presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Itaúna/MG, 31 de agosto de 2015.


RENATO CORRADI BECHELAINE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
PROVEDOR DA CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE
SOUSA MOREIRA


Alaiza Aline de Queiroz Andrade
OAB 133.937